



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO Nº 014-2016/CS-IFB

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior (CS/IFB) no que concerne a este órgão colegiado e atualiza o Regimento Geral do IFB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA – IFB, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no Estatuto do IFB.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações ao atual Regimento Interno do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23098.008080.2015-08;

CONSIDERANDO o Artigo 28 do antigo Regimento Interno do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO a decisão da Terceira Fase da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, convocada para esse fim, realizada no dia 24.05.2016;

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º Alterar e atualizar o Regimento Interno do Conselho Superior (CS/IFB) no que concerne a este órgão colegiado e atualizar o Regimento Geral do IFB, conforme disposto nos capítulos que seguem:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA APRESENTAÇÃO

Art. 2º O presente Regimento Interno disciplina a natureza, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, abreviadamente designado por CS/IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e de seu Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168, de 02 de setembro de 2009.

Parágrafo único O Conselho Superior tem por finalidade colaborar com o aprimoramento contínuo do processo educativo, proporcionando a criação de espaços democráticos que possibilitem o zelo, a lisura e a transparência nas ações que levem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional, científica e tecnológica, nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de planejamento do IFB.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO DO CS/IFB

Art. 4º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFB terá a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Conselheiros;
- III. Coordenadores das Câmaras Consultivas, Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 5º A composição do CS/IFB está prevista nos termos do Artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

- I. Reitor, como presidente;
- II. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

III. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente de Cursos Técnicos e Superiores, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

IV. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

V. 02 (dois) representantes titulares dos egressos de Cursos Técnicos e/ou dos Cursos Superiores da Instituição e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pelos seus pares; com direito a 01 (uma) recondução;

VI. 11 (onze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) designados pelas federações patronais listadas no §3º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

b) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, listado no §4º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

c) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os Estudantes em Ensino Técnico, listado no §5º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

d) 01 (um) designado pelas Centrais Sindicais que representa os trabalhadores, listado no §6º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

e) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, listados no §7º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

f) 01 (um) designado pelas empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, listados no §8º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

g) 01 (um) designado pelos que representam o Movimento Negro, listados no §9º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

h) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos de Gênero, listados no §10, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

i) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes, listados no §11, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

j) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Portadores de Necessidades Específicas, listados no §12, em sistema de rodízio, com direito a 01(uma) recondução;

VII. 01 (um) representante titular e seu suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; com direito a uma recondução.

§1º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VIII, terão sua posse na primeira sessão do conselho.

§2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§3º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “a” representantes das federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§4º O conselheiro da sociedade civil, alínea “b” representante da organização sindical Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade.

§5º O conselheiro da sociedade civil, alínea “c” representante da organização de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

estudantes Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade.

§6º O conselheiro da sociedade civil, alínea “d” representante das Centrais Sindicais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§7º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “e” representantes dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§8º O conselheiro da sociedade civil, alínea “f” representante das empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§9º O conselheiro da sociedade civil, alínea “g” representante do Movimento Negro serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§10 O conselheiro da sociedade civil, alínea “h” representante dos Movimentos de Gênero serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§11 O conselheiro da sociedade civil, alínea “i” representante das Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio publico. Até que se constitua a Associação de Pais de Alunos, o conselheiro sera nomeado por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§12 O conselheiro da sociedade civil, alínea “j” representante das Associações de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Pessoas com Deficiência, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§13 Os mandatos dos conselheiros serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso III que terão seus mandatos com duração de 02 (dois) anos.

§14 Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VIII, cada campus que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§15 Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 16 Ocorrendo afastamento temporário de qualquer dos membros do Conselho Superior, nos casos previstos no Art. 81 da Lei 8112 ou cessão para outro órgão, ficará facultado ao membro titular solicitar a nomeação do respectivo suplente enquanto durar o referido afastamento.

§ 17 Na hipótese prevista no § 15, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 18 O conselho terá um total máximo de 30 membros.

Art. 6º O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento.

§ 1º O conselheiro suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do conselheiro titular e completará o mandato no caso de vacância.

§ 2º Caso o processo de renovação dos conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes, novo processo deve ser iniciado com prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas.

§ 3º Os representantes da comunidade interna do IFB no Conselho Superior serão eleitos de acordo com normas estabelecidas em Resolução Específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CS/IFB

Art. 7º Compete ao CS/IFB:

- I. zelar pela observância dos princípios, finalidades e objetivos do IFB;
- II. zelar pelas condições de funcionamento do IFB;
- III. deflagrar e aprovar as normas do processo de escolha do Reitor do Instituto Federal de Brasília e dos Diretores-Gerais dos Campus, em consonância com o estabelecido nos Artigos. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IV. aprovar as alterações no Projeto Político Institucional (PPI) ;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VIII. apreciar o Relatório de Gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;
- IX. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB.
- X. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas, após parecer conclusivo encaminhado pelo CEPE;
- XI. aprovar as alterações na estrutura administrativa e no Regimento Geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e
- XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFB levados a sua apreciação pelo Reitor.
- XIII. alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, o Estatuto do IFB e o Regimento Geral do IFB, ouvida a comunidade escolar.
- XIV. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;
- XV. zelar pela autonomia do IFB, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;
- XVI. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do auditor chefe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

da Auditoria Interna do IFB;

XVII. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do para a função de ouvidor do IFB.

§ 1º As decisões do CS/IFB dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do *quórum*) dos seus membros.

§ 2º O *quórum* para as decisões do CS/IFB, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da sua composição plena.

§ 3º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Do Presidente

Art. 8º O Conselho Superior do IFB será presidido pelo Reitor, em cujas ausências ou impedimentos será substituído pelo representante legalmente constituído para substituir o Reitor do IFB.

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Superior do IFB:

- I. presidir as sessões plenárias do CS/IFB, dirigindo os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento e aprovar a pauta das reuniões;
- II. convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias ou solenes do Conselho;
- III. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. resolver questões de ordem, ou submetê-las ao Conselho, quando entender necessário;
- V. impedir debate durante o período de votação;
- VI. Colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- VII. Expedir os atos do Conselho Superior;
- VIII. Designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IX. Designar Secretário *ad hoc* para as reuniões nas quais ocorram impedimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do Secretário do Conselho Superior;

X. Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião;

XI. antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Conselho;

XII. dar posse aos membros do CS/IFB e a seus respectivos suplentes;

XIII. Declarar a perda do mandato de Conselheiro previstas neste Regimento;

XIV. constituir Câmaras, designando seus membros;

XV. velar pelo respeito ao Estatuto do IFB;

XVI. representar o CS/IFB em reuniões e demais situações oficiais e/ou deliberar que o Plenário eleja um representante para esse fim, quando necessário;

XVII. validar licença aos Conselheiros nos casos previstos na lei 8112, nos Regulamentos Estudantis e nas legislações específicas das demais carreiras;

XVIII. assinar as súmulas das sessões do Conselho;

XIX. despachar o expediente do Conselho;

XX. praticar os demais atos previstos em lei e neste Regimento.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 10 O Presidente do CS/IFB dará posse aos conselheiros na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o Presidente a partir do primeiro dia útil do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente do CS/IFB, pelo conselheiro e por seu suplente.

§ 3º Os conselheiros incluem-se no rol de responsáveis do IFB e para tanto, terão indicação dos períodos de gestão, por cargo ou função; a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, incluindo a data de publicação no Diário Oficial da União ou em documento de divulgação pertinente, endereço residencial completo e endereço



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

de correio eletrônico registrados.

Art. 11 O exercício da função de conselheiro é gratuito e honorífico.

Art. 12 É vedado ao conselheiro retornar ao Plenário do CS/IFB como suplente de conselheiro após 02 (dois) mandatos sucessivos como conselheiro titular, sem observar o interstício legal previsto de um mandato.

Art. 13 O conselheiro pode licenciar-se, mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 14 O conselheiro impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do CS/IFB deve comunicar o fato à Presidência, sendo convocado o seu suplente para substituí-lo.

Art. 15 É vedada a convocação e/ou a designação de suplente de conselheiro em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do CS/IFB, quando o conselheiro titular estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou à evento de interesse do CS/IFB, única e exclusivamente, na condição de ouvinte.

Art. 16 Compete aos Conselheiros:

- I. participar das reuniões do Conselho Superior, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso do Conselho;
- II. exercer o direito de voz e voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Coordenador Câmara;
- IV. integrar e participar das atividades da Câmara Consultiva, Comissões e Grupos de Trabalho correspondente à sua eleição ou designação;
- V. representar os demais em sua Câmara Consultiva quando designado pelo Plenário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI. guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo IFB, ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma da lei;

VII. participar de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do CS/IFB, quando eleito ou designado;

VIII. manter tratamento respeitoso com relação à representatividade, ao pensamento e às colocações de outros conselheiros, evitando comentários e atos que constituam ofensa de qualquer tipo a terceiros;

IX. comunicar à Presidência, no prazo de no mínimo de três dias úteis, seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado;

X. acessar os processos submetidos ao CS/IFB por meio de endereço eletrônico fornecido pela Secretaria.

XI. comunicar à Presidência seu licenciamento;

XII. dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

XIII. pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no CS/IFB, nas condições previstas neste Regimento;

XIV. votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CS/IFB, das câmaras consultivas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho.

XV. harmonizar seus interesses aos coletivos, desempenhando suas funções nos limites dos princípios éticos, morais e legais, preservando e defendendo o IFB em benefício da sociedade;

XVI. não usar de privilégios ou faculdade decorrente de sua função para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais ou a outrem;

XVII. não omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética, bem como usar de artifícios ou expedientes enganosos para obtenção de vantagens pessoais ou a outrem.

XVIII. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do IFB, por escrito ao Presidente e durante as reuniões, as quais terão sua relevância apreciada pelo Conselho e, caso aceitas pela maioria simples dos votos, serão inseridas na pauta da reunião



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

subsequente.

XIX. manter o endereço profissional e de correio eletrônico atualizados juntos à Secretaria do Conselho Superior;

XX. examinar a súmula de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;

XXI. propor para apreciação do CS/IFB o convite de pessoas, servidores ou representantes de órgãos federais, estaduais ou municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou de entidades da sociedade civil, para comparecerem às reuniões e prestarem esclarecimentos, desde que estes possuam pertinência com a matéria em pauta;

XXII. representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente;

XXIII. desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo único. O IFB disponibilizará aos membros do CS/IFB os recursos necessários à realização das atividades inerentes ao Conselho.

Art. 17 Será considerada como de relevante serviço público a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença ou a título de jeton, porém receberá do Presidente do Conselho um Diploma de Relevantes Serviços Prestados ao IFB pelo CS/IFB.

Parágrafo único. Aos Conselheiros que necessitem se afastar da localidade de seu exercício em virtude de convocações para reuniões do CS/IFB será devido, a título indenizatório, diárias para custear locomoção, alimentação e hospedagem e passagens, conforme o caso, nos termos do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, bem como do art. 4º, da Lei nº 8.162, de 9 de janeiro de 1991.

Art. 18 São prerrogativas dos Conselheiros:

I. solicitar à Presidência informações do IFB que sejam afetas às suas atribuições no CS/IFB;

II. efetuar, com prévio agendamento, visitas às instalações do IFB;

III. utilizar materiais e serviços de apoio do IFB necessários ao pleno exercício de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sua função;

IV. propor reuniões extraordinárias e audiências públicas, quando se fizer necessário.

V. propor advertência a conselheiro que venha a causar perturbação ao andamento das reuniões de forma lesiva ou constrangedora a outros conselheiros ;

VI. Solicitar pedir vista dos autos de processos em apreciação, nos termos deste regimento.

§ 1º Os pedidos de vistas a um processo só poderão ser feitos na primeira reunião em que o processo for efetivamente discutido, no momento em que se abrir a votação.

§ 2º O pedido de vista deverá ser cumprido com o voto de vista, direcionado ao Presidente do CS/IFB, na reunião ordinária imediatamente subsequente.

§ 3º A ausência do voto de vista caracteriza abstenção de voto.

Seção III - Da vacância do mandato de conselheiro

Art. 19 Ocorrerá vacância de mandato do Conselheiro nos seguintes casos:

I. renúncia voluntária do Conselheiro, a qual deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao Presidente do Conselho Superior;

II. falecimento ou impedimento definitivo do Conselheiro, comprovado por documento próprio;

Art. 20 A vacância será oficialmente declarada por decisão do Conselho e formalizada por deliberação do Presidente desse órgão colegiado.

§ 1º Ocorrendo vacância de mandato de Conselheiro Titular, assumirá a vaga o respectivo Suplente, mediante convocação escrita do Presidente, tomando posse como Titular na primeira reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, após a declaração oficial de vacância.

§ 2º Caso haja a substituição prevista no parágrafo anterior, será nomeado como suplente o candidato que obteve maior votação, seguindo a ordem de classificação dos candidatos ainda não nomeados para o cargo de titular ou suplente do CSIFB.

§ 3º Caso não haja candidato a ser nomeado como suplente, será realizada uma nova



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

eleição para a recomposição.

Art. 21 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Durante 01 (um) ano faltar, sem licença prévia, 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas;

II. For condenado por crime de qualquer natureza, com sentença transitada em julgado;

III. Perda da situação que permitiu a sua nomeação para o Conselho, conforme o art 6º, incisos de I à VIII;

IV. em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria;

V. em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro contados da data de verificação pelo CS/IFB.

§ 2º A perda do mandato se efetivará a partir da data da decisão do Conselho Superior, devendo a complementação do mandato ser exercida por seu respectivo suplente em caráter definitivo.

§3º A complementação de mandato de conselheiro pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato, desde que ultrapasse 50% de um mandato.

§4º Consideram-se faltas justificadas as previstas em Lei, bem como as decorrentes de viagem a serviço do IFB, participação em cursos, congressos, seminários e outros eventos ligados às atividades profissionais do conselheiro, quando devidamente autorizado pela Administração, em caso de membro interno, ou pelo órgão de origem, em caso de membro externo e as decorrentes de licença concedidas pelo CS/IFB, conforme Inciso XII do Artigo 10 deste Regimento Interno.

§ 5º Nos casos em que na maneira de agir ou de falar que denota pudor, moralidade haja desrespeito de um conselheiro para com outro, poderá ser solicitado ao Presidente do Conselho a instauração de Comissão Disciplinar, sendo esse pedido submetido à aprovação da plenária .

§6º Sendo aprovado o pedido o Presidente do Conselho Superior instaurará uma



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Comissão Disciplinar que instruirá o processo e apresentará relatório conclusivo

§7º O relatório da Comissão Disciplinar do Conselho, deve ter parecer conclusivo, para posterior julgamento na plenária do Conselho Superior, em reunião extraordinária exclusiva para tal finalidade.

§8º A Comissão Disciplinar instaurada deverá garantir ao acusado o direito a ampla defesa e o contraditório.

Art. 22 São atribuições do Conselheiro, quando for Relator:

- I. apreciar e emitir pareceres sobre processos a ele submetidos;
- II. submeter à Presidência quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- III. apresentar o relato e voto até às 12 (doze) horas do 7º (sétimo) dia que antecede a reunião do Conselho Superior;
- IV. praticar os demais atos de sua competência, previstos na lei e neste Regimento.

Seção IV - Das Câmaras Consultivas

Art. 23 Compete às Câmaras Consultivas analisar e relatar previamente qualquer assunto que necessite de decisão da Plenária do CS/IFB, respectivamente dentro de sua área de abrangência.

Art. 24 As Câmaras Consultivas serão constituídas por Conselheiros e atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o CS/IFB em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º Os Pró-Reitores, assim como outros especialistas capazes de contribuir para a apreciação dos processos em pauta, poderão ser convidados a participar das reuniões das câmaras, sem direito a voto.

§ 2º Cada uma das câmaras consultivas será formada por, no mínimo, 10 conselheiros.

Art. 25 O Conselho funcionará regularmente com 02 (duas) Câmaras Consultivas,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sendo: Câmara de Educação (ensino, pesquisa e extensão) e Câmara de Gestão e Finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu (s) parecer (es), elaborado (s) por um conselheiro relator.

Parágrafo único. Os Conselheiros das Câmaras Consultivas serão integrados por adesão ou por indicação dos conselheiros na reunião de posse.

Art. 26 As Câmaras serão constituídas na forma e com as atribuições previstas neste Regimento, cabendo-lhes a atribuição de discutir proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas.

§ 1º Na sessão de constituição de cada Câmara, será eleito, por maioria absoluta, um Coordenador, com a determinação do início e do término do mandato correspondente.

§ 2º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes entre si.

§ 3º Nos casos de renúncia ou vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das Câmaras, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo período que restar do substituído.

§ 4º Sem prejuízo das atribuições das Câmaras, poderá o Coordenador da Câmara, quando lhe parecer urgente ou relevante, adotar, singularmente ou mediante delegação especial, medidas ou providências que pareçam necessárias ao desempenho das competências respectivas.

Seção V- Da Secretaria-Geral

Art. 27 A Secretaria do CS/IFB terá um (a) secretário (a), escolhido (a) pelo Presidente entre os servidores do IFB, que assegure a assessoria e o apoio técnico e administrativo necessários à preparação e à execução de sua gestão administrativa, das atividades do CS/IFB, da Presidência do CS/IFB, dos Conselheiros e das Câmaras, nos termos previstos neste Regimento.

Art. 28 Compete ao (à) secretário (a):

I. dirigir os serviços internos da Secretaria do CS/IFB;

II. abrir, autenticar, encerrar e manter atualizados os livros de súmulas, de presença





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

e de distribuição de expedientes;

III. secretariar as sessões, lavrar e publicizar as respectivas súmulas;

IV. executar e fazer cumprir as determinações do Presidente;

V. fornecer certidões dos atos e decisões do CS/IFB, nos casos permitidos em lei, após autorização do Presidente;

VI. fazer lançar em livro próprio e publicar as decisões do CS/IFB, delas intimando o interessado, sempre que for o caso;

VII. editar e dar publicidade às Resoluções do Conselho Superior;

VIII. receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência e os processos endereçados ao Conselho Superior;

IX. preparar o expediente para os despachos da Presidência;

X. transmitir aos conselheiros os avisos de convocações, quando autorizados pelo Presidente, e responsabilizar-se pela convocação do Conselheiro Suplente, nos casos previstos.

XI. receber e encaminhar ao Presidente do Conselho os temas de pauta sugeridos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Na eventual ausência do(a) Secretário(a), o Presidente do CS/IFB designará servidor do quadro efetivo do IFB para secretariar a sessão e praticar os atos necessários.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES

Art. 29 Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida.

Parágrafo único. Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada por escrito à Secretaria do Conselho Superior e com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis em relação à reunião das Câmaras Setoriais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 30 A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:

- I. verificação do *quórum*;
- II. leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- III. comunicados e;
- IV. ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada ou até suprimida quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quórum*.

Art. 31 O CS/IFB realiza sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As reuniões de caráter solene são as que se realizam para comemorações ou homenagens especiais, ou, ainda, recepção de altas personalidades.

§ 2º A agenda da sessão plenária ordinária será encaminhada ao conselheiro para conhecimento com antecedência mínima de cinco dias úteis. Na plenária extraordinária, a agenda será enviada com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 3º As matérias a serem apreciadas na sessão plenária deverão ser encaminhadas das Câmaras Consultivas (vide Seção IV) à Secretaria do CS/IFB 07 (sete) dias úteis antes das Sessões Ordinárias.

Art. 32 O Conselho Superior do IFB reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por maioria simples de seus membros (1/3).

§1º O calendário dos dias e horários das Reuniões Ordinárias será antecipadamente e anualmente fixado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Superior, devendo ser aprovado preferencialmente na última sessão ordinária do ano anterior.

§2º O calendário de reuniões poderá ser alterado pelo Conselho ou por deliberação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

do Presidente do Conselho Superior que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

Art. 33 A sessão plenária é realizada na sede da Reitoria ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Presidente.

Art. 34 O *quórum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior a 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 1º A reunião deverá ser cancelada pelo Presidente do CS/IFB se, decorridos 30 (trinta) minutos, contados da hora marcada para o início, não se verificar a existência de quórum, lavrados e um termo de ocorrência.

§ 2º Verificada, no decurso de uma reunião, falta de quórum para as deliberações, será ela ser encerrada pelo Presidente do CS/IFB.

Art. 35 Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em súmula circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente e pelos demais presentes.

Art. 36 Qualquer conselheiro pode pedir retificação de súmula quando da sua apreciação.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma súmula.

Art. 37 Qualquer conselheiro pode apresentar comunicado sobre assunto que julgar relevante.

Art. 38 A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em agenda e consta de:

- I. relato de processos;
- II. discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 39 Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão imediatamente após ter lido o primeiro item da agenda e assim sucessivamente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

até o fim, que obedece às seguintes regras:

- I. presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. cada conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes, apenas sobre a matéria em questão, pelo tempo de três e dois minutos, respectivamente;
- III. o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão e;
- IV. o conselheiro com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo.

Art. 40 Iniciado o processo de votação, não será permitido manifestação.

§ 1º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao Presidente proferir o voto de qualidade.

§ 3º Apurados os votos, o Presidente proclama o resultado da decisão plenária, que constará em súmula.

Art. 41 A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Art.42 O Presidente do CS/IFB pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

Parágrafo único. As razões serão apresentadas impreterivelmente na reunião seguinte e serão apreciadas pelos Conselheiros que poderão recusá-las revertendo a suspensão feita pelo Presidente do C.S/IFB por meio de votação nominal.

Art. 43 O IFB disponibilizará, considerando sua estrutura tecnológica, *link* de transmissão *online* das reuniões.

Art. 44 As reuniões de caráter solene poderão ser públicas e realizadas independentemente de quórum.

Art. 45 A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser realizada por aviso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 10 dias.

Art. 46 A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 47. As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerradas antes, se esgotada a pauta, ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 48 Para os conselheiros pertencentes à comunidade acadêmica, inclusive os da representação estudantil, o comparecimento às reuniões do Conselho Superior tem prioridade em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Instituto.

Parágrafo único. Sempre que necessário à(o) Secretária(o) do CS/IFB poderá emitir declaração que ateste o comparecimento do membro à reunião.

§ 1º A reunião do Conselho, deverá ser divulgada com 5 dias de antecedência, em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, contendo a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de livre assistência da transmissão ao vivo, quando houver.

§ 2º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada no protocolo da Reitoria do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.

§ 3º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º Os participantes externos – convidados e membros da comunidade escolar – terão garantidos no mínimo 10 (dez) vagas com o teto possível definido pelo espaço físico, sem direito a voz e voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 5º Se o número de participantes externos for igual ou inferior ao teto possível de participantes, todos ficam contemplados com a presença na reunião.

§ 6º Se houver mais participantes externos do que o teto possível, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB.

§ 7º Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 49 Os pedidos, as propostas de atos normativos e os processos regularmente registrados serão, quando for o caso, apresentados à distribuição.

§ 1º A distribuição será feita sob a supervisão do Coordenador de Câmara, por sorteio e por classe de processo.

§ 2º Sorteado o Relator, ser-lhe-ão imediatamente atribuídos os autos.

§ 3º Não se submeterá à distribuição a proposta de ato normativo proveniente de Câmara ou decorrente de apreciação de processo já distribuído.

Art. 50 A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes, excetuando o Presidente.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvada a hipótese de medida urgente que necessite de solução inadiável.

§ 2º Nesse caso previsto no § 1º, adotadas pelo substituto as providências que se fizerem necessárias, os autos retornarão ao Relator sorteado assim que cessar o motivo do afastamento.

§ 3º Na hipótese de afastamento temporário do Relator, por período superior a trinta dias, os processos poderão ser redistribuídos a pedido do Coordenador, ou do Presidente do CS/IFB.

§ 4º O exercício do cargo de Coordenador de Câmara não exclui o Conselheiro da distribuição de processos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 51 O parecer do relator deverá ser redigido de forma concisa, conforme modelo enviado pela Secretaria do CS/IFB, contendo:

- a) cabeçalho, nome do relator, data, número do processo em análise, assunto e interessado;
- b) resumo do conteúdo;
- c) conclusão com fundamento de fato e direito;
- d) sugestões de alteração e observações;
- e) data e assinatura.

CAPÍTULO IV - DA TOMADA DE DECISÕES

Art. 52 A votação, a critério do Presidente ou por decisão do Conselho, poderá ser simbólica ou nominal.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente considerará aprovada a matéria que obtiver maioria simples dos votos.

§ 2º Na votação nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro pronuncie seu voto e serão registrados em súmula o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto, que será registrada na súmula da reunião na forma em que for entregue por escrito ao Secretário.

Art. 53 As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso.

§ 1º - Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, resguardadas as exceções previstas neste regimento, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

Art. 54 Na sessão plenária, as apreciações observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. medidas de urgência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II. apresentação de votos de processos com pedido de vista;

III. relato e votos dos demais processos.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o Presidente poderá indicar preferência para a apreciação e/ou inversão de pauta.

Art. 55 Nas apreciações, será assegurado direito à sustentação oral ao relator, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V - DOS ATOS DOS CONSELHEIROS

Art. 56 As decisões do CS/IFB serão formalizadas mediante Resolução.

Parágrafo único. Resolução é o ato pelo qual o Conselho expressa suas deliberações e emite aprovações sobre as matérias de suas atribuições.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 O serviço do CS/IFB é de natureza institucional e preferencial.

Art. 58 A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento regular, no horário de expediente administrativo da Reitoria do IFB.

Art. 59 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcialmente ou no todo, mediante proposta de Comissão oriunda do conselho e ouvida a comunidade do IFB – servidores (técnicos administrativos e docentes) e o corpo discente nominado neste Regimento, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, com voto favorável, desde que estabelecido na pauta da convocação-em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Art. 60 Em caso de deflagração de processo eleitoral para escolha do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e para Diretores Gerais dos *Campi*, o conselheiro que for candidato deverá licenciar-se de sua representação no Conselho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Superior, do ato de sua inscrição até o término do processo eleitoral.

Art. 61 Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Superior do IFB.

Art. 62 Os artigos 14 a 18 da Resolução nº 012/2012/CS/IFB, de 08 de fevereiro de 2012, que aprova o Regimento Geral do IFB, serão substituídos pelos artigos 3º ao 7º desta Resolução.

Art. 63 Revoga-se a Resolução nº 009/2013-CS/IFB, de 24 de maio de 2013, que altera o Regimento Interno do Conselho Superior do IFB e, por conseguinte, atualiza o Estatuto do IFB, no que concerne a este órgão colegiado.

Art. 64 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 25 de maio de 2016.

Original assinada
WILSON CONCIANI
Presidente do Conselho Superior do IFB